

Decreto

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/Nº 2354/23, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o procedimento e prazo para atualização anual obrigatória da declaração de bens e valores que compõem o patrimônio privado dos agentes públicos municipais para o exercício de 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 05.07.90, e, ainda,

Considerando expirado o prazo previsto no art. 3º, inciso I do Decreto 599/22, de 30 de março de 2022 sem a disponibilização de formato para envio da declaração anual referente ao exercício de 2023;

Considerando, por fim, a imprescindibilidade de realização de alterações técnicas no site utilizado para efetivar as declarações, o que justifica a excepcional abertura de prazo dissonante do Decreto SG/nº 599/22;

DECRETA:

Art.1º A declaração de bens e valores, para o exercício de 2023, deverá ser atualizada, por todos os agentes públicos, do dia 30 de outubro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, nos termos previamente elencados no Decreto SG/nº 599/22 e Decreto SG/nº 963/22.

Parágrafo único. A apresentação da declaração é obrigatória, ainda que não haja patrimônio a ser registrado, caso em que tal circunstância deverá ser declarada.

Art.2º Compete, exclusivamente, ao agente público, realizar a declaração no prazo previsto no art. 1º, estando sujeito às sanções aplicáveis nas hipóteses de recusa a declaração de bens ou de prestação de declaração falsa.

Art.3º Para a realização dos procedimentos previstos neste decreto, será utilizado o endereço eletrônico bens.criciuma.sc.gov.br, podendo ser, excepcionalmente, realizada presencialmente pelo agente público na Diretoria de Gestão de Pessoas, que conta com pessoal capacitado para auxílio.

§1º O primeiro acesso ao site previsto no caput deverá ser realizado através do CPF, que será utilizado como *login* e como senha.

§2º Caso já possua *login* no mesmo sistema, ainda que utilizando os serviços de outra entidade, o acesso deverá ser feito com a senha que já possui, selecionando, após o acesso, a entidade Declara Bens.

Art.4º O acesso para realização da declaração de bens e valores também ficará disponível na Carta de Serviços, no site do Município de Criciúma, através da guia “Servidor”, no *link* servicos.criciuma.sc.gov.br.

Art.5º O sigilo das informações prestadas pelo agente público será resguardado, nos termos da legislação em vigor, podendo as informações serem utilizadas pelos órgãos de fiscalização, se requisitadas.

Art.6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 30 de outubro de 2023.

CLESIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

LCL